

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
34315

PROJETO DE LEI n.º 29/15

Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o protesto dos créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos em dívida ativa, inclusive, que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

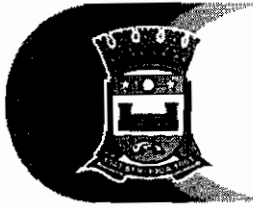
Art. 3º A Certidão de Dívida Ativa levada a protesto deverá conter os requisitos obrigatórios previstos nos § 5º e § 6º, do art. 2º, da Lei Federal n. 6.830/80.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2015. (PA n. 9478/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



03
343/15

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município e dá outras providências"***.

Atualmente, a Dívida Ativa do Município importa em aproximadamente R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões), em sua maioria originada do não pagamento de IPTU, ISS e de multas impostas pela municipalidade.

O Município cobra parte dessa dívida ativa em aproximadamente 75.000 (setenta e cinco mil) execuções fiscais, que estão em andamento na Vara Distrital de Bertioga - Comarca de Santos.

Todavia, esse enorme número de execuções fiscais na Vara Distrital retarda a tramitação dos processos, elevando o índice de ineficiência da cobrança.

A proposta deste projeto de lei é agilizar este procedimento, haja vista que o protesto de Certidão de Dívida Ativa não acarretará nenhuma despesa para o Município, tais como emolumentos, taxas ou diligências.

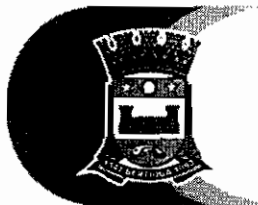
Do ponto de vista legal podem ser protestados as Certidões de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas nos termos do parágrafo único, incluído pela Lei n.º 12.767/2012, no artigo 1º, da Lei Federal 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Nos termos do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.382/2006, as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios são títulos executivos extrajudiciais, sendo passíveis de protesto extrajudicial.

Aliás, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que é possível que os Municípios enviem a protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa nos termos da Lei Federal 9.492, de 10 de setembro de 1997, auxiliando na otimização da cobrança dos créditos municipais (Tribunal Pleno, TC n.º 041852/026/10, sessão de 8.2.2012) e vem, nos últimos anos, sugerindo que a realização de protesto das Certidões de Dívida Ativa com o intuito de melhorar a gestão tributária.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
343115

Bertioga, 22 de junho de 2015.

OFÍCIO N. 205/2015 – SG

Processo Administrativo n. 9478/14

(Favor mencionar esta referência)

1160
02 07 2015
16:56
B32/f

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga